



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0689° IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N° 036, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, A FIM DE SE ADEQUAR AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N° 29.742 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 022 de 24 de abril de 2020 que decretou estado de Calamidade Pública no município de Ipanguaçu;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 009 de 06 de maio de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no município de Ipanguaçu;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Municípios para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia,

permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no município de Ipanguaçu/RN;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado do Rio Grande do Norte e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

**CONSIDERANDO** a importância de definir medidas de segurança para o

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Sem prejuízo de todas as medidas já adotadas no âmbito do Município de Ipanguaçu, que visam conter a propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, ficam adotadas todas as medidas constantes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências, que assim dispõe, sem prejuízo ainda de eventuais outras.

**Art. 2º** - O art. 5º-A do Decreto Municipal nº 023 de 27 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**Art. 5º-A** - [...]

[...]

XIV – Demais serviços considerados essenciais pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte em decretos expedidos para enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus.

[...]

**Art. 3º** - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Ipanguaçu/RN enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual que instituiu medidas de isolamento social rígido no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ratificado no âmbito do município de Ipanguaçu.

**Art. 4º** - As medidas de que dispõe o presente Decreto não implicam em qualquer invalidade daquelas já determinadas por Decretos Municipais anteriores que dispuseram sobre o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 naquilo em que não houver colisão com as medidas aqui determinadas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN,  
em 10 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO**  
Prefeito

**COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE  
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540